



TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO Nº 68/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA E A EMPRESA SEGUROS SURA S.A.

A União, por intermédio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/nº - Bairro São Pedro, na cidade de Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, inscrito(a) no CNPJ sob o nº CNPJ 21.195.755/0001-69, neste ato representado(a) pelo(apelo Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças, Prof. Dr. Eduardo Antônio Salomão Condé, cuja competência para firmar este instrumento é oriunda da Portaria nº 1573, de 28/09/2018, inscrito no CPF nº 452.011.296-68, portador da Carteira de Identidade nº M 2174085 - SSPMG e do SIAPE nº 1150758, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa SEGUROS SURA S.A. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.065.699/0001-27 sediado(a) na Av. das Nações Unidas, nº 12.995, 4º andar, Brooklin Novo, São Paulo/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Cristiano Saab de Rezende, portador(a) da Carteira de Identidade nº 18.928.900-4, e CPF nº 271.130.858-81, tendo em vista o que consta no Processo nº 017188/2018-24. e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 98/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da prestação de serviços de seguro total de veículos, com cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo), bem como cobertura a terceiros (danos materiais e danos pessoais), acidentes pessoais por passageiros, com assistência 24 horas, para veículos da frota da Universidade Federal de Juiz de Fora.

1.2. Este termo de contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Marca	Tipo	Modelo	Placa	Ano		Franquias	Prêmios e apólices
					Fab	Mod		
1	FIAT	PASSEIO	GRAN SIENA ESSENCE 1.6	GMF7409	2012	2013	R\$2.000,00	R\$588,23
2	FIAT	PASSEIO	GRAN SIENA ESSENCE 1.6	GMF7410	2012	2013	R\$2.000,00	R\$588,23
3	FIAT	PASSEIO	GRAN SIENA ESSENCE 1.6	GMF7411	2012	2013	R\$2.000,00	R\$588,23
4	FIAT	PASSEIO	GRAN SIENA ESSENCE 1.6	GMF7412	2012	2013	R\$2.000,00	R\$588,23
5	FIAT	PASSEIO	GRAN SIENA ESSENCE 1.6	GMF7413	2012	2013	R\$2.000,00	R\$588,23
6	FIAT	PASSEIO	GRAN SIENA ESSENCE 1.6	GMF7414	2012	2013	R\$2.000,00	R\$588,23
7	FIAT	PASSEIO	GRAN SIENA ESSENCE 1.6	GMF7415	2012	2013	R\$2.000,00	R\$588,23
8	FIAT	PASSEIO	GRAN SIENA ESSENCE 1.6	GMF7416	2012	2013	R\$2.000,00	R\$588,23
9	FIAT	PASSEIO	GRAN SIENA ESSENCE 1.6	GMF7417	2012	2013	R\$2.000,00	R\$588,23
10	FIAT	PASSEIO	GRAN SIENA ESSENCE 1.6	GMF7418	2012	2013	R\$2.000,00	R\$588,23
11	FIAT	PASSEIO	GRAN SIENA ESSENCE 1.6	GMF7419	2012	2013	R\$2.000,00	R\$588,23
12	FIAT	PASSEIO	GRAN SIENA ESSENCE 1.6	GMF7420	2012	2013	R\$2.000,00	R\$588,23
13	FIAT	PASSEIO	GRAN SIENA ESSENCE 1.6	GMF7421	2012	2013	R\$2.000,00	R\$588,23





UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
CONTRATO Nº. 68 /2018

14	FIAT	PASSEIO	GRAN SIENA ESSENCE 1.6	GMF7426	2012	2013	R\$2.000,00	R\$588,23
15	FIAT	PASSEIO	GRAN SIENA ESSENCE 1.6	GMF7427	2012	2013	R\$2.000,00	R\$588,23
16	FIAT	PASSEIO	GRAN SIENA ESSENCE 1.6	OQH0556	2012	2013	R\$2.000,00	R\$588,23
17	FIAT	PASSEIO	GRAN SIENA ESSENCE 1.6	OQH0573	2012	2013	R\$2.000,00	R\$588,23
18	HONDA	PASSEIO	CIVIC LXS FLEX 1.8	GMF5384	2008	2008	R\$2.000,00	R\$412,76
19	HONDA	PASSEIO	FIT LXL FLEX 1.4	GMF5385	2008	2008	R\$2.000,00	R\$766,66
20	HONDA	PASSEIO	FIT LXL FLEX 1.4	GMF5386	2008	2008	R\$2.000,00	R\$766,66
21	HONDA	PASSEIO	FIT LXL FLEX 1.4	GMF5387	2008	2008	R\$2.000,00	R\$766,66
22	HONDA	PASSEIO	FIT LXL FLEX 1.4	GMF5388	2008	2008	R\$2.000,00	R\$766,66
23	HONDA	PASSEIO	FIT LXL FLEX 1.4	GMF5389	2008	2008	R\$2.000,00	R\$766,66
24	HONDA	PASSEIO	FIT LXL FLEX 1.4	GMF5390	2008	2008	R\$2.000,00	R\$766,66
25	HONDA	PASSEIO	FIT LXL FLEX 1.4	GMF5392	2008	2008	R\$2.000,00	R\$766,66
26	HONDA	PASSEIO	FIT LXL FLEX 1.4	GMF5393	2008	2008	R\$2.000,00	R\$766,66
27	HONDA	PASSEIO	FIT LXL FLEX 1.4	GMF5394	2008	2008	R\$2.000,00	R\$766,66
28	FORD	PASSEIO	FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	GMF6192	2009	2010	R\$2.000,00	R\$390,57
29	FORD	PASSEIO	FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	GMF6193	2009	2010	R\$2.000,00	R\$390,00
30	RENAULT	PASSEIO	LOGAN	GMF5657	2008	2009	R\$2.000,00	R\$381,20
31	RENAULT	PASSEIO	FLUENCE	GMF7634	2013	2014	R\$2.000,00	R\$480,25
32	CHEVROLET	PASSEIO	PRISMA JOY 1.4	HHX0661	2008	2008	R\$2.000,00	R\$463,43
33	CHEVROLET	PASSEIO	ASTRA 2.0	GMF6681	2011	2011	R\$2.000,00	R\$515,26
34	FIAT	MINI VAN	DOBLO ESSENCE 1.8	GMF7423	2013	2013	R\$2.000,00	R\$1.06670
35	FIAT	MINI VAN	DOBLO ESSENCE 1.8	GMF7425	2013	2013	R\$2.000,00	R\$1.06670
36	FIAT	MINI VAN	DOBLO ESSENCE 1.8	GMF7424	2013	2013	R\$2.000,00	R\$1.06670
37	TOYOTA	CAMINHONETE	BANDEIRANTE	GMF0530	1993	1993	R\$2.000,00	R\$1.033,33
38	TOYOTA	CAMINHONETE	BANDEIRANTE	GMF0553	1993	1993	R\$2.000,00	R\$1.033,33
39	TOYOTA	CAMINHONETE	BANDEIRANTE	GMF0555	1993	1993	R\$2.000,00	R\$1.033,33
40	TOYOTA	CAMINHONETE	BANDEIRANTE	GMF0557	1993	1993	R\$2.000,00	R\$1.033,33
41	TOYOTA	CAMINHONETE	BANDEIRANTE	GMF0914	1990	1990	R\$2.000,00	R\$1.033,33
42	TOYOTA	CAMINHONETE	BANDEIRANTE	GPH6973	1993	1993	R\$2.000,00	R\$1.033,33
43	CHEVROLET	PICK UP	S10 2.5 DIESEL 4X4	GMF2135	1998	1998	R\$2.000,00	R\$514,42
44	TOYOTA	PICK UP	HILUX CD 4X4 SR	GMF5352	2007	2008	R\$2.000,00	R\$608,68
45	FORD	PICK UP	RANGER XL	HLF3856	2010	2011	R\$2.000,00	R\$452,58
46	MITSUBISHI	FURGAO	PAJERO DAKAR	GMF6931	2012	2012	R\$2.000,00	R\$637,64
47	PEUGEOT	FURGÃO	PARTNER	PUG2873	2014	2015	R\$2.000,00	R\$554,76
48	FIAT	FURGAO	FIORINO FLEX FIRE	DWH1392	2007	2008	R\$2.000,00	R\$409,46
49	FIAT	FURGAO	FIORINO FLEX FIRE	GMF5585	2008	2008	R\$2.000,00	R\$344,33
50	VOLKSWAGEN	KOMBI	KOMBI	GMF0154	1992	1992	R\$2.000,00	R\$570,95





UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
CONTRATO N.º 68/2018

51	VOLKSWAGEN	KOMBI	KOMBI	GMF1877	1997	1998	R\$2.000,00	R\$459,94
52	VOLKSWAGEN	KOMBI	KOMBI	EKX2835	2009	2010	R\$2.000,00	R\$668,26
53	VOLKSWAGEN	KOMBI	KOMBI	GMF7169	2012	2013	R\$2.000,00	R\$2.001,37
54	VOLKSWAGEN	KOMBI	KOMBI	GMF7170	2012	2013	R\$2.000,00	R\$2.001,37
55	VOLKSWAGEN	KOMBI	KOMBI	GMF7171	2012	2013	R\$2.000,00	R\$2.001,37
56	VOLKSWAGEN	KOMBI	KOMBI	GMF7172	2012	2013	R\$2.000,00	R\$2.001,37
57	VOLKSWAGEN	CAMINHAO BAÚ	8.160 DRC	GMF7358	2012	2013	R\$6.000,00	R\$732,83
58	MERCEDES	CAMINHAO BAÚ	ACCELO 815	GMF7650	2013	2013	R\$6.000,00	R\$911,32
59	FORD	CAMINHAO BAÚ	F 4000	GMF0462	1978	1978	R\$6.000,00	R\$710,53
60	VOLKSWAGEN	CAMINHAO BAÚ	15.190 CRM 4X2 4P	GMF8362	2013	2013	R\$6.000,00	R\$1.015,41
61	FORD	CAMINHAO BAÚ	CARGO 815 N	OGT5748	2012	2012	R\$6.000,00	R\$737,40
62	VOLKSWAGEN	CAMINHAO BAÚ	24.250E WORKER 6X2	JJU6727	2011	2012	R\$6.000,00	R\$1.076,48
63	MERCEDES	CAMINHAO	L 1113	GTR6511	1973	1973	R\$6.000,00	R\$771,34
64	MERCEDES	CAMINHAO MUNCK	ACCELO 815	GMF7359	2013	2013	R\$6.000,00	R\$739,98
65	MERCEDES	CAMINHAO	LK 1214	GMF0538	1993	1993	R\$6.000,00	R\$870,73
66	AGRALE	CAMINHAO	8500	GMF6250	2010	2010	R\$6.000,00	R\$1.200,00
67	AGRALE	CAMINHAO	8500	GMF6495	2010	2011	R\$6.000,00	R\$1.200,00
68	FORD	CAMINHAO	CARGO 1317 E	HOE3360	2010	2011	R\$6.000,00	R\$742,11
69	AGRALE	CAMINHAO	8500	GMF5564	2007	2008	R\$6.000,00	R\$748,97
70	AGRALE	CAMINHAO	1600 D RD	GMF0746	1988	1988	R\$6.000,00	R\$577,84
71	PEUGEOT	VAN	BOXER JAEDI TUR	GMF5781	2008	2009	R\$3.500,00	R\$1.300,00
72	PEUGEOT	VAN	BOXER JAEDI TUR	GMF5782	2008	2009	R\$3.500,00	R\$1.300,00
73	MERCEDES	VAN	SPRINTER	GMF4390	2003	2004	R\$3.500,00	R\$558,19
74	MERCEDES	VAN	SPRINTER	GMF7613	2013	2014	R\$3.500,00	R\$1.826,00
75	MERCEDES	VAN	SPRINTER	GMF7614	2013	2014	R\$3.500,00	R\$1.826,00
76	MERCEDES	VAN	SPRINTER	GMF7615	2013	2014	R\$3.500,00	R\$1.826,00
77	MERCEDES	VAN	SPRINTER	GMF7616	2013	2014	R\$3.500,00	R\$1.826,00
78	MERCEDES	VAN	SPRINTER	GMF7617	2013	2014	R\$3.500,00	R\$1.826,00
79	MERCEDES	VAN	SPRINTER	LCT8034	1998	1998	R\$3.500,00	R\$880,00
80	CITROEN	AMBULÂNCIA	JUMPER F35LH	GMF7673	2013	2014	R\$3.500,00	R\$3.333,07
81	CITROEN	AMBULÂNCIA	JUMPER F35LH	GMF7674	2013	2014	R\$3.500,00	R\$3.333,07
82	AGRALE	M. ONIB. ROD.	EUROBUS EURO 450R	OPG8503	2012	2012	R\$6.000,00	R\$1.233,53
83	AGRALE	M. ONIB. ROD.	MASCARELLO GRMICRO	GMF7281	2012	2013	R\$6.000,00	R\$5.052,26
84	AGRALE	M. ONIB. ROD.	MASCARELLO GRMICRO	GMF7282	2012	2013	R\$6.000,00	R\$5.052,26
85	MERCEDES	M. ONIB. ROD.	COMIL PIA ROD O	GMF7766	2013	2013	R\$6.000,00	R\$1.705,29
86	AGRALE	M. ONIB. ROD.	VOLARE W8	GMF5529	2008	2008	R\$6.000,00	R\$4.889,62
87	AGRALE	M. ONIB. ROD.	VOLARE W8	GMF5546	2008	2008	R\$6.000,00	R\$4.889,62
88	VOLVO	ONIBUS ROD.	B9 COMIL CAMPIONE R	GMF5975	2009	2009	R\$6.000,00	R\$4.927,78
89	VOLVO	ONIBUS ROD.	B9 COMIL CAMPIONE R	GMF5976	2009	2009	R\$6.000,00	R\$4.927,78



4
[Handwritten signature]



90	VOLVO	ONIBUS ROD.	B11 MASCARELLO ROMA	GMF7401	2012	2013	R\$6.000,00	R\$1.854,07
91	VOLVO	ONIBUS ROD.	B11 COMIL CAMPIONE HD/LD	GMF7774	2013	2014	R\$6.000,00	R\$4.320,00
92	VOLKSWAGEN	ONIBUS URB.	COMIL SVELTO	GMF5977	2009	2009	R\$6.000,00	R\$3.333,33
93	VOLKSWAGEN	ONIBUS URB.	COMIL SVELTO	GMF5978	2009	2009	R\$6.000,00	R\$3.333,33
94	VOLKSVAGEN	ONIBUS URB.	COMIL SVELTO	GMF6020	2008	2009	R\$6.000,00	R\$3.333,33
95	VOLKSVAGEN	ONIBUS URB.	COMIL SVELTO	GMF6021	2008	2009	R\$6.000,00	R\$3.333,33
96	VOLKSVAGEN	ONIBUS URB.	COMIL SVELTO	GMF6022	2008	2009	R\$6.000,00	R\$3.333,33
97	VOLKSVAGEN	ONIBUS URB.	COMIL SVELTO	GMF6023	2009	2009	R\$6.000,00	R\$3.333,33
98	VOLKSWAGEN	ONIBUS URB.	MASCARELLO 17.230	GMF6917	2011	2012	R\$6.000,00	R\$3.500,00
99	VOLKSWAGEN	ONIBUS URB.	MASCARELLO 17.230	GMF6918	2011	2012	R\$6.000,00	R\$3.500,00
100	VOLKSWAGEN	ONIBUS URB.	MASCARELLO 17.230	GMF6919	2011	2012	R\$6.000,00	R\$3.500,00
101	VOLKSWAGEN	ONIBUS URB.	MASCARELLO 17.230	GMF6920	2011	2012	R\$6.000,00	R\$3.500,00
102	MERCEDES	ONIBUS URB.	COMIL SVELTO U	GMF7772	2014	2014	R\$6.000,00	R\$5.000,00
103	MERCEDES	ONIBUS URB.	COMIL SVELTO U	GMF7773	2014	2014	R\$6.000,00	R\$5.000,00
104	MERCEDES	ONIBUS URB.	COMIL SVELTO U	GMF7782	2014	2014	R\$6.000,00	R\$5.000,00
105	MERCEDES	ONIBUS URB.	COMIL SVELTO U	GMF7789	2014	2014	R\$6.000,00	R\$5.000,00
106	MERCEDES	ONIBUS URB.	COMIL SVELTO U	GMF7793	2014	2014	R\$6.000,00	R\$5.000,00
107	VOLVO	ONIBUS URB.	B 58 CIFERAL	GMF0533	1993	1993	R\$6.000,00	R\$2.302,34
108	MERCEDES	ONIBUS URB.	MARCOPOLO	GMF0749	1979	1979	R\$6.000,00	R\$2.273,29
109	HONDA	MOTOCICLETA	NXR150 BROS ESD	HKB9135	2008	2008	R\$1.000,00	R\$800,00
110	HONDA	MOTOCICLETA	NXR150 BROS ESD	HKB9136	2008	2008	R\$1.000,00	R\$800,00
111	HONDA	MOTOCICLETA	NXR150 BROS ESD	HKB9137	2008	2008	R\$1.000,00	R\$800,00
112	HONDA	MOTOCICLETA	NXR150 BROS ESD	HKB9138	2008	2008	R\$1.000,00	R\$800,00
113	HONDA	MOTOCICLETA	NXR150 BROS ESD	HKB9140	2008	2008	R\$1.000,00	R\$800,00
114	KASINSKI	MOTOCICLETA	CRZ 150 10	HKZ7915	2011	2012	R\$1.000,00	R\$940,00
115	KASINSKI	MOTOCICLETA	CRZ 150 10	HKZ7947	2011	2012	R\$1.000,00	R\$940,00
116	KASINSKI	MOTOCICLETA	CRZ 150 10	HKZ7938	2011	2012	R\$1.000,00	R\$940,00
117	KASINSKI	MOTOCICLETA	CRZ 150 10	HKZ7865	2011	2012	R\$1.000,00	R\$940,00
118	KASINSKI	MOTOCICLETA	CRZ 150 10	HKZ7870	2011	2012	R\$1.000,00	R\$940,00
Valor Global Anual (R\$)								R\$185.557,56

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COBERTURA MÍNIMA E DA FRANQUIA

2.1 Eventos e coberturas:

EVENTO	COBERTURA MÍNIMA
Colisão, incêndio, roubo e furto (casco): Danos parciais e totais	100% do valor de mercado, tabela FIPE, observando-se ainda as





	demais condições definidas na observação abaixo.
Responsabilidade civil por danos materiais a terceiros	R\$ 200.000,00
Responsabilidade civil por danos pessoais a terceiros	R\$ 200.000,00
Acidentes pessoais por passageiro (morte)	R\$ 20.000,00
Acidentes pessoais por passageiro (invalidez total ou parcial)	R\$ 20.000,00
Danos Morais	R\$ 20.000,00
Despesas Médico-Hospitalares	R\$ 50.000,00
Danos aos vidros	Troca do pára-brisas, vidros laterais e traseiros, retrovisores, faróis e lanternas.
Franquia Máxima permitida	- Veículos Leves: R\$ 2.000,00 - Ônibus, Micro-ônibus e Caminhões: R\$ 6.000,00 - Vans: R\$ 3.500,00 - Motocicletas: R\$ 1.000,00

2.2 A cobertura compreenderá mais detalhadamente:

- 2.2.1. Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;
- 2.2.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;
- 2.2.3. Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- 2.2.4. Queda em precipícios ou pontes;
- 2.2.5. Queda de agentes externos sobre o veículo;
- 2.2.6. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- 2.2.7. Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- 2.2.8. Cobertura de vidros, retrovisores, lentes, faróis e lanternas;
- 2.2.9. Acidente envolvendo o veículo segurado com outros veículos, dentro de suas dependências;
- 2.2.10. Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
- 2.2.11. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- 2.2.12. Atos involuntários praticados por terceiros;
- 2.2.13. Danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros;
- 2.2.14. Danos causados aos pneus, em caso de acidentes;
- 2.2.15. Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF;
- 2.2.16. Acidentes Pessoais por Passageiros – APP e DMH.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e transporte para todos os passageiros, ilimitados, em caso de panes ou acidentes, e cobertura de vidros completa.
- 3.2. A assistência estender-se-á a todo o território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho e taxi.
- 3.3. A CONTRATADA deverá possuir uma representação (corretor de seguros) 24 horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/atendimento à UFJF, durante todo o período de vigência contratual.
- 3.4. A CONTRATADA não poderá cobrar valor de franquia de vidros.
- 3.5. Alterações na apólice poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE mediante Endosso, como inclusão, exclusão ou ampliação de valor segurado para cada veículo.
- 3.6. A emissão do Endosso não poderá ser superior a 30 dias úteis, a contar do pedido formal da CONTRATANTE.





CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A apólice será recebida, provisoriamente, pela Gerência de Transportes da Universidade Federal de Juiz de Fora para verificação da adequação do objeto às especificações exigidas neste Termo de Referência.

4.2. Depois de verificada a conformidade com as especificações técnicas, a apólice será recebida definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou atesto no documento de cobrança, que será remetido ao setor competente para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, qual seja, 12 (doze) meses, com início na data de 23.11.2018 e encerramento em 22.11.2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

5.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

5.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

5.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

5.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 185.557,56 (cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos);

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15228/153061

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108270

Elemento de Despesa: 339039

PI: 1

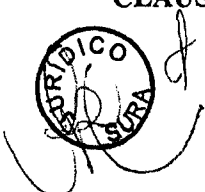
Empenho: 2018NE801416

Valor: R\$ 185.557,56

Data de emissão: 14.11.2018

1.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO





- 8.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.5.1. Não produziu os resultados acordados;
- 8.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 8.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 8.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.8. No documento de cobrança que contiver código de barras, deverá constar o valor bruto e as deduções dos valores do imposto de renda e das contribuições a serem retidas na operação, sendo o valor do pagamento deduzido das respectivas retenções.
- 8.9. Quando do recebimento do documento de cobrança, se for o caso, será verificado no site da Prefeitura do estabelecimento do prestador do serviço a existência da obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal Eletrônica. Caso haja obrigatoriedade, a contratada será notificada e terá que substituir a Nota Fiscal emitida pela NF-e, consoante disposições contidas no Protocolo ICMS 42/2009. O não atendimento pela empresa poderá acarretar as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8.666/93. A nota fiscal eletrônica deverá ser encaminhada para o seguinte endereço: transporte@ufjf.edu.br;
- 8.10. O pagamento será efetuado até o vencimento pelo setor financeiro da contratante mediante ordem bancária ao banco do Brasil, devendo o valor correspondente ser disponibilizado à contratada na Agência Bancária, indicada pela empresa vencedora. O cumprimento deste prazo dependerá da análise de toda a documentação exigida e entregue em boa ordem.
- 8.11. No ato do pagamento, a contratante efetuará consulta prévia da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, mediante consulta ao site <http://www.tst.jus.br/certidao> (Acórdão 1054/2012-Plenário-TCU), de 02/05/2012) e da regularidade fiscal da contratada no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
- 8.12. Havendo irregularidade fiscal ou trabalhista (SICAF e CNDT), a contratada será notificada por correspondência, com aviso de recebimento, para sanar as irregularidades em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.
- 8.13. A contratante poderá prorrogar o prazo por até 5 (cinco) dias corridos, havendo interesse público.
- 8.14. Mantida a irregularidade ou da defesa não sendo acatada pela contratante, a contratada será advertida formalmente, nos exatos termos da cláusula de penalidade, obrigando-se à regularização em até 5 (cinco) dias corridos improrrogáveis.
- 8.15. Advertida a contratada e mantida a irregularidade, passará a ser aplicada multa diária, nos termos da cláusula das penalidades, podendo a contratante, a qualquer momento, realizar a rescisão unilateral do contrato, ficando a contratada sujeita às penalidades nele previstas e na lei.





8.16. As irregularidades fiscal e trabalhista não impedirão o pagamento dos fornecimentos já prestados e atestados pelo setor competente da contratante, desde que em conformidade com os termos do presente contrato. Após a data de recebimento da notificação da irregularidade pela contratada, a emissão de notas fiscais deverá ser suspensa, pois não serão pagas pela contratante.

8.17. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução, com a contratada inadimplente.

8.18. Em cumprimento à Instrução Normativa SRFnº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, a contratante fará as retenções referentes a impostos e contribuições federais sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica que não for optante pelo SIMPLES. A cada pagamento o setor financeiro efetuará consulta *on line* pela internet na página da Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br - Simples Nacional > Consulta Optante). O resultado dessa consulta será impresso e anexado ao processo de pagamento e, servirá de base para aplicação da Instrução Normativa supracitada. Se, em razão de sua natureza jurídica, a contratada for isenta da obrigação de recolher quaisquer dessas contribuições, ou ainda, se as recolhe por via judicial, deverá fazer prova de tais situações a cada faturamento, através de documentação comprobatória.

8.19. O valor do pagamento devido à contratada poderá ser retido em razão do não atendimento das exigências previstas neste termo.

8.20. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive da Nota Fiscal/Fatura - NF-e, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.21. Caso o faturamento tenha por base fornecimentos que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes à época em que a cobrança deveria ter sido realizada.

8.22. Deverão ser refaturados, com os valores vigentes à época do primeiro faturamento, os valores dos fornecimentos que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas neste Capítulo.

8.23. O CNPJ da nota fiscal deverá ser o mesmo que a contratada apresentou nos documentos de habilitação que iniciou o presente contrato.

8.24. A contratante procederá às retenções legais referentes ao ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de acordo com a Lei Complementar nº 116, de 31.07.2003, quando cabível.

8.25. Se aplicável ao objeto contratual, e em cumprimento à Instrução Normativa RFB nº. 971, de 13/11/2009 e suas alterações posteriores, a contratante reterá na fonte 11% sobre o valor referente à prestação do serviço, o qual terá que ser destacado na Nota Fiscal, conforme consta no artigo 126 da citada IN.

8.26. A contratante poderá, após verificação do regular processo administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa, sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) serviços executados em desacordo com o presente contrato;
- b) existência de qualquer débito com a contratante.

8.27. Serão deduzidas de pleno direito, do valor da nota fiscal apresentada para pagamento, após verificação do regular processo administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa:

- a) Multas impostas pela contratante;
- b) Multas, indenizações ou despesas impostas à contratada, por autoridades competentes, em decorrência do descumprimento de Leis e Regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Pagamentos indevidos, após verificação em regular processo administrativo com a garantia do contraditório e da ampla defesa;
- d) Quaisquer débitos a que tiver dado causa;
- e) Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;
- f) Utilização de materiais ou equipamentos da Contratante cujo fornecimento seja obrigação da Contratada.

8.28. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre o final do prazo de pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, mediante a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios;





N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = valor da parcela a ser paga;
I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
I = TX/365
Tx = percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

9.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice da variação do INPC, calculada e divulgada pelo IBGE, ocorrida no mês imediatamente anterior à data do reajuste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. A concessão de reajuste não será automática, cabendo à contratada formular requerimento expresso para aplicação do índice pactuado, o que deverá ser feito até o momento da manifestação quanto ao interesse na prorrogação do contrato;

9.4. Em sendo atendidas as condições legais para reequilíbrio contratual, o mesmo será processado nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total contratado, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital. Em nenhuma hipótese a Contratada será dispensada da obrigação de prestar a garantia prevista nesta cláusula, nos moldes e prazos estabelecidos.

10.2. A garantia prestada será liberada de acordo com as condições previstas no presente Contrato e no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei 8666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo de apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

10.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.2.1.1. A não prestação da garantia é impedimento para pagamentos, até que seja sanada a irregularidade, sem que decorram encargos de correção por atraso no pagamento e sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 7.2.1.

10.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

10.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

10.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

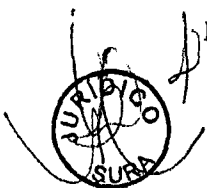
10.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução;

10.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

10.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.





10.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.10. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

10.11.1. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1(um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme assumida pela contratada.

10.12. Será considerada extinta a garantia:

10.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.12.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

10.13. Em nenhuma hipótese, a Contratada será dispensada da obrigação de prestar a garantia prevista nesta cláusula, nos moldes e prazos ora estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A fiscalização do contrato será exercida pela contratante por meio de servidor devidamente designado para este fim.

11.2. Caberá à fiscalização do contrato:

11.2.1. Fiscalizar a prestação dos serviços desde a assinatura do contrato até a extinção ou rescisão, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetros os resultados previstos no mesmo, conforme preceitua o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e Art. 6º do Decreto 2.271/97;

11.2.2. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, conforme Art. 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos;

11.2.3. Receber, conferir, atestar e solicitar pagamento da fatura emitida pela contratada. Ao atestar o recebimento do objeto, o fiscal deverá verificar se os serviços foram executados conforme as especificações previstas no contrato, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades, que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto.

11.2.4. Notificar a contratada no caso de irregularidades que surgirem durante a vigência contratual, dando ciência de tudo à Administração através da Coordenação de Contratos, sendo que, em caso de inadimplência da mesma, serão aplicadas as sanções previstas no contrato.

11.2.5. A fiscalização da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70, da Lei nº. 8.666, de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os encaminhamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 12.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 12.1.4. Pagar a contratada o valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas no contrato, edital e seus anexos;
- 12.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.
- 12.1.6. Nos casos em que julgar conveniente, comunicar à CONTRATADA, a ocorrência de sinistro;
- 12.1.7. Proteger o veículo sinistrado, de modo a evitar o agravamento dos danos;
- 12.1.8. Aguardar autorização da CONTRATADA, antes de proceder à reparação dos danos.
- 12.1.9. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à cobertura dos seguros pretendidos;
- 12.1.10. Designar funcionário para centralizar e fornecer informações pertinentes ao objeto do presente contrato à CONTRATADA;
- 12.1.11. Acompanhar os serviços realizados pela CONTRATADA, e no caso de constatar qualquer irregularidade, deverá comunicar à CONTRATADA, por escrito, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- 12.1.12. Conferir a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços, para pagamento, e ocorrendo irregularidades, solicitar à CONTRATADA a imediata correção.

12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

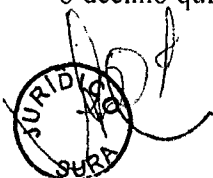
- 12.2.1. Executar as atividades relacionadas neste Termo de Referência de acordo com as solicitações/instruções do servidor designado, descrito no item 9.10 ou seu substituto;
- 12.2.2. Executar o serviço obedecendo às normas técnicas e legais vigentes.
- 12.2.3. Emitir e entregar à contratante a apólice de seguro juntamente com cartão e manual, de acordo com as coberturas contratadas, contendo todos os dados dos veículos: marca/modelo, ano, placa, chassi, etc. O prazo para entrega das apólices será de no máximo 20 (vinte) dias após a assinatura do presente contrato.
- 12.2.4. Garantir a seguridade dos veículos a partir da assinatura do contrato;
- 12.2.5. Permanecer como única e total responsável perante a CONTRATANTE, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;
- 12.2.6. Manter serviço de atendimento telefônico gratuito para comunicação do sinistro.
- 12.2.7. Indicar um corretor com inscrição na SUSEP para atendimento da contratante na cidade de Juiz de Fora - MG.
- 12.2.8. A responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos causados a terceiros, a que título for, sejam por culpa ou dolo;
- 12.2.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 12.2.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
- 12.2.11. Indenizar os prejuízos resultantes de riscos cobertos pelas garantias ajustadas para as pessoas e veículos no prazo pactuado.
- 12.2.12. Após a entrega de todos os documentos solicitados pela contratada, esta terá um prazo máximo de 30 dias corridos para efetuar o pagamento da indenização. No caso de dúvida fundada e justificável junto à contratante e aceita formalmente por esta, a contratada poderá solicitar novos documentos, e nesta situação, a contagem de tempo será suspensa e reiniciada após a entrega dos novos documentos solicitados.
- 12.2.13. O pagamento da indenização referente ao veículo deverá ser feito mediante depósito na conta corrente da contratada. Para realização do pagamento, a contratada deverá entrar em contato com a Coordenadoria de Execução e Suporte Financeiro da UFJF, através do telefone (32) 2102-3948.
- 12.2.14. Após o pagamento da indenização, o veículo passará a pertencer à seguradora, que será responsável por ele, devendo observar as normas do CONTRAN com relação à sua destinação.
- 12.2.15. Realizar as alterações na apólice solicitadas pela contratante através de ofício expedido pelo gestor do contrato.



- 12.2.16. Solicitar à contratante os esclarecimentos necessários ao regular cumprimento dos termos contratuais.
- 12.2.17. Informar o nome e o telefone do seu funcionário, responsável direto pelo atendimento à contratante, durante toda a execução contratual.
- 12.2.18. Manter a contratante permanentemente informada sobre as atividades desenvolvidas, objetivando o acompanhamento do contrato.
- 12.2.19. Arcar com todas as despesas de sua responsabilidade referentes ao objeto contratual, incluindo material, equipamentos, impostos, seguros, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas e cíveis decorrentes do objeto do presente contrato.
- 12.2.20. Comunicar, imediata e formalmente à contratante, quando, por motivo de força maior, se tornar impossível a prestação do serviço no prazo solicitado. Neste caso, a contratada deverá informar à contratante o novo prazo, que será avaliado por esta. Não sendo possível aguardar o prazo solicitado, a contratada deverá providenciar a prestação do serviço por terceiro, sobre sua inteira responsabilidade, sendo que a contratante pagará à contratada os valores pactuados no presente contrato.
- 12.2.21. Guardar sigilo absoluto das informações colocadas a sua disposição em razão dos serviços executados.
- 12.2.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 12.2.23. Comunicar à contratante, por escrito e imediatamente após a ocorrência, todos os fatos que envolvam danos ou ofensas a bens ou pessoas, envolvidas ou não com a execução do contratado, bem como todos aqueles que, por sua natureza, devam ser do conhecimento da contratante.
- 12.2.24. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 12.2.25. Estar cadastrada no SICAF e manter seu cadastro sempre atualizado durante toda a vigência do contrato.
- 12.2.26. Emitir obrigatoriamente documento fiscal com o mesmo CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta.
- 12.2.27. Cumprir com as normas de segurança da Portaria 3214/78 do Ministério do trabalho e Emprego que sejam aplicáveis aos riscos dos serviços a serem executados.
- 12.2.28. Acompanhar a execução contratual, pois a contratante não realizará pagamento de serviço prestado sem respaldo contratual.
- 12.2.29. Além das cláusulas obrigatórias relacionadas aos direitos e deveres do contratante, dispostas expressamente na Lei 8.666/93, fica desde já salientada a ocorrência de outros direitos e deveres inerentes à espécie contratual que é adotada no mercado, bem como as normas regulamentadoras expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, do Ministério da Fazenda, as quais serão aplicadas independentemente de transcrição no contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 13.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4 comportar-se de modo inidôneo; e
- 13.1.5 cometer fraude fiscal.
- 13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 13.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 13.2.2. Multa de:
- 13.2.2.1 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a





não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.2.2 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.2.2.3 - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.2.4 - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

13.2.2.5 - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor anual do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor anual do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor anual do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor anual do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor anual do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

Para os itens a seguir, deixar de:





5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

13.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

15.1.3. Subcontratar seu objeto.

15.1.4. É vedada a intermediação de empresa corretora de seguros na execução do contrato de seguros adquiridos pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS ALTERAÇÕES





16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Juiz de Fora - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juiz de Fora, 23 de novembro de 2018.

Eduardo Antônio Salomão Condé
Responsável legal da CONTRATANTE

Sr. (a) Cristiano Saab de Rezende
Responsável legal da CONTRATADA

Marcelo Pozzi Pestana
Gerente de Contas

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF Rita de Cassia Pinto Marinho
CPF: 964.789.266-72

Nome
CPF Patrícia Rezende de Almeida
CPF: 062.164.656-35

